

Certificação Digital e Segurança da Informação.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

André Pinto Garcia
Procurador-Chefe do ITI
andre.garcia@iti.gov.br



Certificação Digital e Segurança da Informação.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AGENDA:

- a) Infraestrutura da ICP-Brasil;**
- b) Validade Jurídica;**
- c) Aplicabilidades.**



Certificação Digital e Segurança da Informação.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

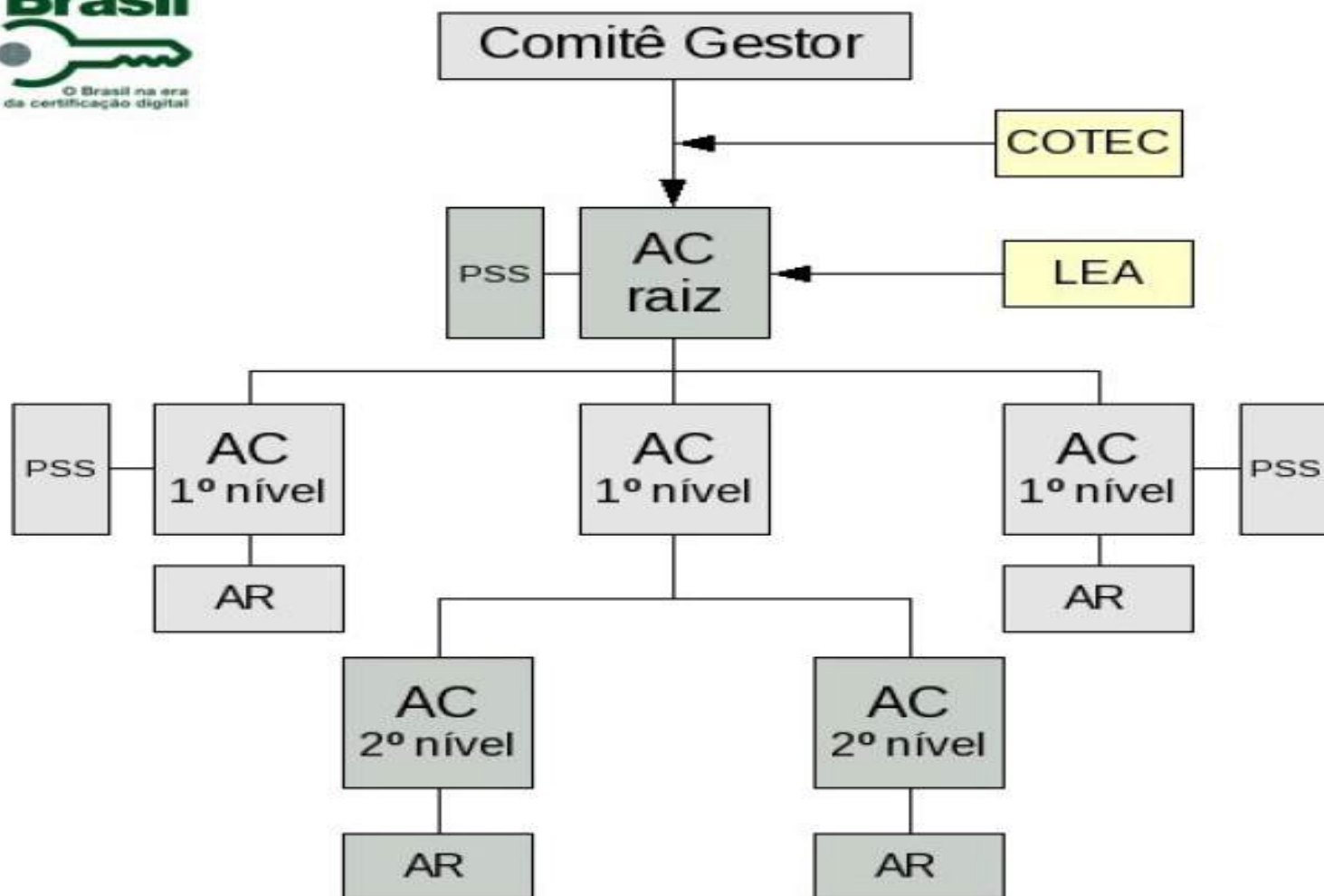
Medida Provisória 2.200-2/01:

Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica (...) bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



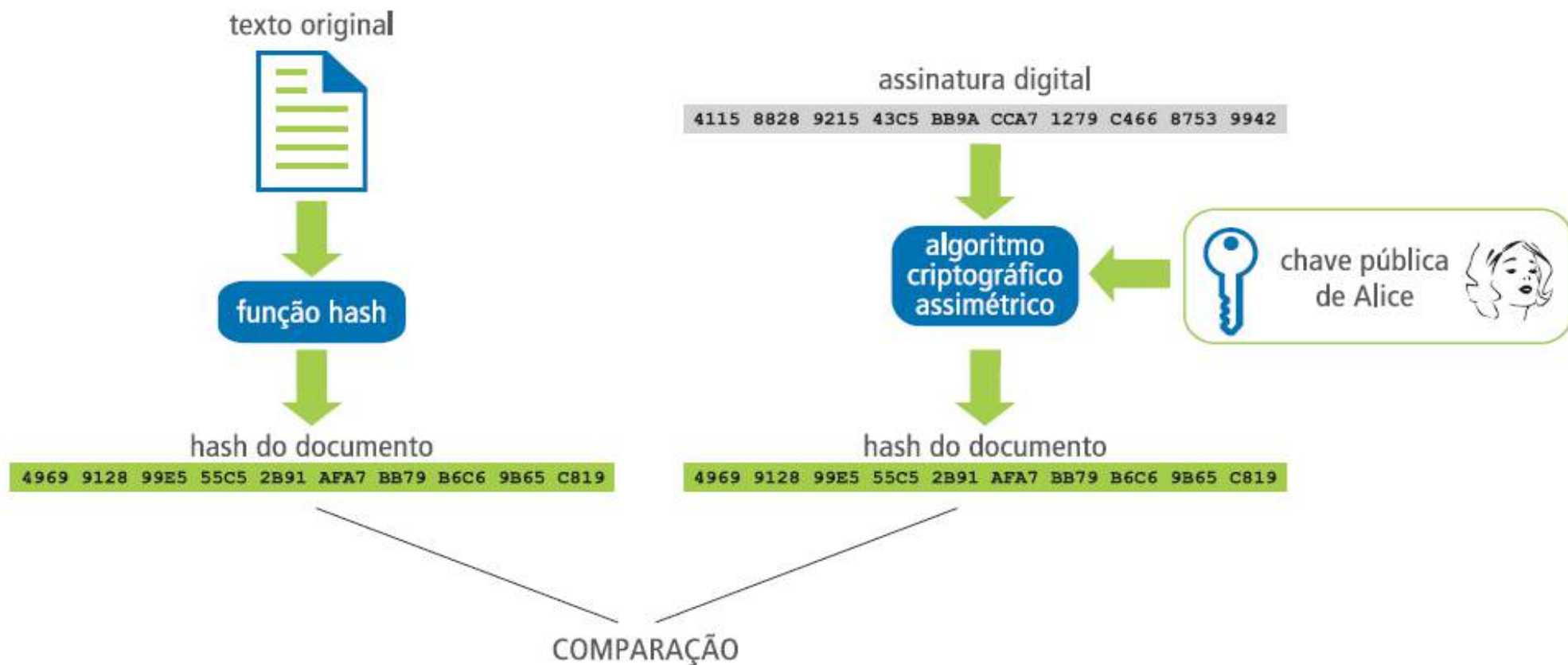
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Certificação Digital e Segurança da Informação.





Assinatura digital utilizando algoritmos de chave pública



Conferência da assinatura digital



Certificação Digital e Segurança da Informação.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Características do documento originariamente eletrônico, assinado digitalmente:

**Autenticidade
+ Integridade = Validade jurídica
(MP 2.200-2/01 art. 10 § 1º).**



Certificação Digital e Segurança da informação.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Pressupostos:

- a) Identificação presencial do titular do certificado;**
- b) Não tutela de chave privada;**
- c) Auditoria/Fiscalização;**
- d) Interoperabilidade;**
- e) Padrões internacionais de segurança nas instalações e procedimentos.**



Certificação Digital e Segurança da Informação.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Possibilidades:

- a) Garantia de validade jurídica às transações em meio eletrônico;**
- b) Facilidades com o uso de documentos eletrônicos;**
- c) Processos mais ágeis e redução de custos;**
- d) Implementação de políticas de governo eletrônico.**



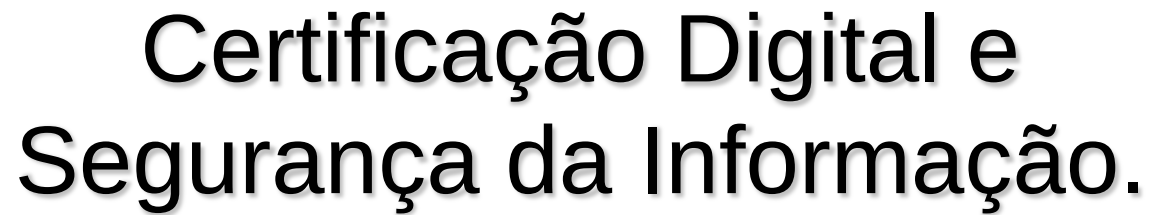
Certificação Digital e Segurança da Informação.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

L. 11.419/06

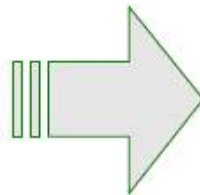
**Art. 1º §2º inc. III - assinatura eletrônica as
seguintes formas de identificação inequívoca
do signatário:**

**a) assinatura digital baseada em certificado
digital emitido por Autoridade Certificadora
credenciada, na forma de lei específica; (...)**



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Diário da Justiça eletrônico
 - economia de papel
 - agilidade na distribuição
- Petições eletrônicas
 - agilidade
 - economia
 - trâmite eletrônico
- Processos eletrônicos
 - rapidez na distribuição, processamento e julgamento
 - acesso instantâneo aos processos em qualquer lugar
 - economia



O Superior Tribunal de Justiça (STJ) recebeu no dia 24 de maio o primeiro pedido de habeas-corpus encaminhado pela internet por meio do serviço de peticionamento eletrônico com certificação digital. O habeas-corpus nº 84226 foi impetrado pelo advogado Jose Carlos de Araújo Almeida Filho (foto) contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) e assinada digitalmente com certificado emitido pelo ICP-Brasil, tendo como autoridade certificadora a Secretaria da Receita

[illegible]

Obrigado!
andre.garcia@iti.gov.br
Tel.: 3424-3858



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO